

**LEI Nº 12.836, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**Responsabiliza a Secretaria Municipal de Saúde pela disponibilização de medicamentos ou suplementos para tratamento de pacientes com sintomas da Covid-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela disponibilização de medicamentos ou suplementos para tratamento de pacientes com sintomas da Covid-19, contanto que esses possuam prescrição médica e formalizem por escrito a sua concordância com a opção terapêutica prescrita.

**§ 1º** O uso dos medicamentos ou suplementos de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, por meio de exame físico e exames complementares, em Unidades de Saúde do Município.

**§ 2º** A distribuição dos medicamentos ou suplementos referidos no *caput* deste artigo ocorrerá de acordo com a receita médica, conforme o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao que segue:

I – os medicamentos ou suplementos deverão ser entregues em sistema organizado por etapas, preferencialmente logo após a consulta médica, de forma a evitar aglomerações de pessoas com suspeita da doença ou que tenham positivado exame para Covid-19;

II – o receituário médico deverá ser de controle especial em nome do paciente, determinando a disponibilização gratuita dos medicamentos ou suplementos para o tratamento de Covid-19 pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, enquanto vigorar o decreto de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);  
e

III – quando não for possível a entrega imediata dos medicamentos ou suplementos após a consulta, o paciente, seu acompanhante ou seu responsável deverá apresentar a receita médica legível e um documento oficial com foto, ambos em nome do paciente, para retirada posterior.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá a disponibilização dos medicamentos ou suplementos de que trata esta Lei em consonância com a política de medicamentos da União.

**Art. 3º** Esta Lei vigorará enquanto o decreto de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19 vigorar, em consonância com as medidas restritivas estabelecidas pelo Município de Porto Alegre.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de junho de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.